

MENSAGEM N.º 173, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Encaminha Projeto de Lei que menciona.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a ilustre presença de Vossa Excelência para encaminhar, por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Unaí/MG e dá outras providências”.

2. A Lei 11.445, de 2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, considerada o marco regulatório do setor. As normas constantes desse diploma legal são de âmbito nacional, devendo ser observadas por todas as unidades da federação, União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

3. Sabemos que o saneamento básico tem que ser planejado em conjunto com as demais políticas de desenvolvimento urbano e regional voltadas à melhoria da qualidade de vida, bem como à busca permanente por uma gestão eficiente dos recursos hídricos. Nesta linha, de reforço da necessidade de um planejamento consciente da prestação dos serviços públicos de saneamento, é que a Lei exige (art. 19) a elaboração de um plano.

4. Da análise do Plano Municipal de Saneamento Básico apresentado constata-se que a elaboração foi iniciada com a criação do Comitê de Coordenação do Plano Municipal de Saneamento através do Decreto de 23 de agosto de 2018, que integra servidores municipais de diversos setores e formação. Os trâmites de estudo e elaboração foram desenvolvidos em parceria com a AMNOR – Associação dos Municípios do Noroeste de Minas, com o consultor Edison Martinez, que esteve presente em todas as etapas de elaboração e formatação do trabalho.

5. Atendendo aos requisitos constitucionais, mister salientar que foram realizadas audiências públicas, reuniões setoriais na zona urbana, rural e distritos, encontros técnicos, comunicação via internet, jornais e outras vias de dispersão de informação. A comunicação entre a AMNOR, Consultor, Comitê e sociedade esteve em constante fluxo e permeou todo o processo de elaboração do diagnóstico, prognóstico e demais etapas do PMSB.

6. Destaca-se, que em Unaí os serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Drenagem e Manejo de Águas Pluviais são prestados pelo Serviço Municipal de Saneamento Básico – Saae Unaí, é uma autarquia municipal, com objetivo de agrupar os serviços de saneamento básico, no eixos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais, buscando alternativas simples e de baixo custo para o coleta eo

(fls. 2 da Mensagem nº 173, de 23/2/2022)

tratamento dos esgotos sanitários de acordo com a realidade de Unaí, estabelecendo critérios para o abastecimento de água para o consumo humano e atividades industriais.

O Plano Municipal de Saneamento Básico é constituído por 4 (quatro) eixos:

- 01- Água tratada
- 02- Esgotamento Sanitário
- 03- Drenagem e Manejo de Águas Pluviais
- 04 - Resíduos Sólidos

Os três primeiros eixos, são princípios legais que estão dispostos na Lei 11.445/2007, e o SAAE é a autarquia responsável para o cumprimento das metas e ações em conformidade a legislação.

Já o eixo Resíduos Sólidos é de atribuição da Prefeitura Municipal de Unaí, e possuem Secretarias competentes para cumprir as metas e ações da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, e a Lei Federal 12.305/2010.

Para que Unaí possa cumprir com os serviços traçados pelas metas e ações de curto, médio e longo prazo, previstos no Plano de Saneamento Básico nos 4 (quatro) eixos citados, é necessário a Lei Municipal de Saneamento, assim sendo os munícipes terão as melhorias dos serviços de abastecimento de água tratada, aumento da captação do esgotamento sanitário, melhoria dos serviços de drenagem pluvial, e por fim a destinação correta dos resíduos sólidos, que prevê inclusive no último eixo o fim do aterro controlado e apresentação dos Estudos Ambientais para a implantação do Aterro Sanitário, que terá vida útil para os próximos 50 (cinquenta) anos.

7. Em especial, frisa-se que a Constituição Federal e seus princípios foram devidamente respeitados e que os requisitos legais, em especial ao da Lei 11.445/2007 que instituiu o Plano Nacional de Saneamento Básico estabelecendo diretrizes e políticas nacionais de saneamento e a Lei nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos que também estabeleceu diretrizes e políticas nacionais para a gestão de resíduos sólidos foram contemplados.

8. Como critério para subsidiar os aspectos relacionados à elaboração do PMSB do Município de Unaí/MG, utilizou-se aquelas recomendadas pela Lei Federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e do seu decreto regulamentador Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, estabelecendo diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras diretrizes, e o Decreto nº 9.254, de 29 de dezembro de 2017. Também foram utilizadas as recomendações estabelecidas na Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, criando a Política Nacional de Resíduos Sólidos e do seu decreto regulamentador Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 estabelecendo as diretrizes nacionais para os resíduos sólidos.

9. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua

(fls.3 da Mensagem nº 173, de 23/2/2022)

aprovação, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.

10. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 23 de fevereiro de 2022; 78º da Instalação do Município.

José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o senhor
Valdir Pereira da Silva (**VALDMIX SILVA**)
Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG
Unaí-MG